

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 25/2020 – CEPE**

Cria e regulamenta o funcionamento do Comitê Assessor de Pesquisa (CAPq), do Comitê Assessor de Iniciação Científica (CAIC), dos Comitês Setoriais de Pesquisa (CSPq) e estabelece critérios para sua composição, atribuição e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 13 de março de 2020, baseado no Parecer do Conselheiro Carlos Henrique Coimbra Araújo (doc. SEI 2603331), no Processo nº 081969/2019-13, aprovado por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o funcionamento do Comitê Assessor de Pesquisa (CAPq), do Comitê Assessor de Iniciação Científica (CAIC) e dos Comitês Setoriais de Pesquisa (CSPq) no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

TÍTULO I**DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA**

Art. 2º O Comitê Assessor de Pesquisa (CAPq) é órgão assessor da Coordenadoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) competente para subsidiar e acompanhar as ações de pesquisa da UFPR.

Art. 3º O CAPq será constituído por 01 (um) docente titular e um docente suplente representantes de cada Setor da UFPR, credenciados em Programa de pós-graduação e, preferencialmente, que sejam bolsistas Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou da Fundação Araucária.

§ 1º O representante titular de cada Setor da UFPR no CAPq deve ser o Presidente do Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Art 3º, devendo ainda ser indicado 01 (um) representante suplente selecionado dentre os membros do CSPq. A indicação dos representantes titular e suplente no CAPq deve ser realizada mediante portaria específica da Direção do Setor.

§ 2º A ausência dos titulares ou suplentes de cada Setor da UFPR em duas reuniões consecutivas legitimará o Presidente do CAPq a solicitar ao Setor a nomeação de novos representantes.

§ 3º A participação dos representantes dos Setores localizados fora de Curitiba nas reuniões do CAPq poderá se dar por videoconferência.

§ 4º Em caso de ausência justificada do titular e do suplente, um membro do Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq) poderá participar da reunião como representante do Setor.

§ 5º O mandato dos membros do CAPq acompanha seus mandatos no Comitê Setorial de Pesquisa de seu Setor.

Art. 4º O Coordenador de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico da PRPPG é membro nato do CAPq e será seu Presidente.

Art. 5º O CAPq elegerá seu Vice-Presidente dentre seus titulares, que será substituto do Presidente em seu impedimento. O mandato do Vice-Presidente terá a mesma duração que a portaria de nomeação do setor.

Art. 6º Caberá à PRPPG providenciar materiais e recursos humanos necessários para o funcionamento do CAPq.

Art. 7º São atribuições do CAPq:

I - subsidiar a elaboração e acompanhamento das políticas e planejamento de pesquisa na UFPR;

II - sugerir e aplicar, quando solicitado, os critérios para análise de mérito e enquadramento dos projetos de pesquisa;

III - apoiar o funcionamento dos programas de incentivo, de fomento e de difusão da pesquisa na UFPR, participando da sua divulgação e avaliação quando requisitado;

IV - analisar e avaliar o mérito e o desempenho de projetos de pesquisa, em particular aqueles de caráter multidisciplinar e/ou intersetorial de pesquisa;

V - sugerir, analisar e divulgar os indicadores de pesquisa da UFPR.

Art. 8º O CAPq deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

TÍTULO II

DO COMITÊ ASSESSOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 9º O Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) é órgão assessor da Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica da PRPPG competente para subsidiar e acompanhar as atividades de Iniciação Científica e Tecnológica na UFPR.

Art. 10. O Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) será constituído preferencialmente pelos Vice-Presidentes dos CSPq de todos os Setores da UFPR, devendo ainda ser indicado 01 (um) representante suplente selecionado preferencialmente dentre os membros do CSPq. A indicação dos representantes titular e suplente no CAIC deve ser realizada mediante portaria específica da Direção do Setor.

§ 1º A ausência de representação dos titulares ou suplentes de cada Setor da UFPR em duas reuniões consecutivas legitimará o Presidente do CAIC a solicitar ao Setor a nomeação de novos representantes.

§ 2º A participação dos representantes dos Setores localizados fora de Curitiba nas reuniões do CAIC poderá se dar por videoconferência.

§ 3º O mandato dos membros do CAIC acompanha seus mandatos no Comitê Setorial de Pesquisa de seu Setor.

Art. 11. O Coordenador de Iniciação Científica e Tecnológica da PRPPG será membro nato do CAIC e será seu Presidente.

Art. 12. O CAIC elegerá seu Vice-Presidente dentre os representantes titulares dos Setores, que será substituto do Presidente em seu impedimento. O mandato do Vice-Presidente terá a mesma duração que a portaria de nomeação do setor.

Art. 13. Caberá à PRPPG providenciar materiais e recursos humanos necessários para o funcionamento do CAIC.

Art. 14. São atribuições do CAIC:

I - subsidiar a elaboração e acompanhamento das políticas e planejamento da Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR;

II - sugerir juntamente com a Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica os critérios de funcionamento dos programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR;

III - acompanhar a forma de concessão de financiamentos para Iniciação Científica e Tecnológica;

IV - participar da redação e/ou revisão anual do Caderno de Normas da Iniciação Científica e Tecnológica, bem como do Edital Anual de Iniciação Científica e Tecnológica;

V - participar de todas as etapas do Edital Anual da Iniciação Científica e Tecnológica, colaborando com avaliações, indicação de avaliadores, apreciação de curriculum Lattes dos professores orientadores quando for o caso, diálogo com membros do Comitê Externo do CNPq e outros procedimentos decorrentes do funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPR;

VI – deliberar sobre solicitações e questões específicas de professores orientadores e alunos orientandos durante o período de vigência do Edital Anual, sempre visando o bom funcionamento do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica;

VII – atuar como canal de comunicação e de diálogo entre a Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica e os professores de cada setor, mantendo-os informados acerca dos procedimentos, deliberações e decisões adotados no âmbito dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 15. O CAIC deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

TÍTULO III

DOS COMITÊS SETORIAIS DE PESQUISA

Art. 16. Os Comitês Setoriais de Pesquisa (CSPq) são órgãos de assessoramento do Comitê Assessor de Pesquisa (CAPq) e do Comitê Assessor de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC) da PRPPG, competentes para subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e tecnológica e de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito de cada Setor da Universidade Federal do Paraná.

Art. 17. São atribuições de cada CSPq:

I – aprovar projetos de pesquisa de professores de seu setor, desde que já apreciados e aprovados em primeira instância pelos departamentos de origem dos professores ou por instâncias afins e providenciar a respectiva ata de aprovação para viabilizar a inserção dos projetos de pesquisa no Banco de Projetos de Pesquisa da UFPR pelos próprios professores;

II - acompanhar e avaliar relatórios de projetos de pesquisa, dando parecer circunstanciado, para fundamentar o CAPq em suas decisões, sempre que solicitado;

III - constituir e manter atualizado o quadro de consultores “ad hoc” a fim de auxiliar o CAIC e o CAPq;

IV - acompanhar o levantamento e a análise dos dados dos indicadores de pesquisa do Setor, conforme diretrizes da PRPPG;

V - desenvolver estudos, análises e promover debates que permitam fornecer subsídios para consolidar e fortalecer a política de pesquisa na UFPR;

VI - subsidiar a administração setorial no estabelecimento da política de pesquisa do Setor, de acordo com as resoluções e normativas da UFPR;

VII- acompanhar os grupos de pesquisa do Setor, zelar pela atualização dos dados e manter um banco de dados sobre as pesquisas do setor;

VIII- manter o Setor atualizado quanto a editais de auxílio pesquisa, Bolsas Produtividade, Mobilidade Docente, entre outros, além de ampla divulgação de eventos científicos de interesse do Setor.

Art. 18. Cada CSPq será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicados por cada um dos Departamentos que constituem o Setor, sendo estes docentes, preferencialmente, credenciados em programa de pós-graduação da UFPR e envolvidos comprovadamente em atividades de pesquisa na UFPR.

Art. 19. A representação dos membros do CSPq e dos suplentes será para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º A composição do CSPq será renovada anualmente em metade de seus membros.

§ 2º Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga, devendo o Departamento ao qual pertence o docente substituído, indicar um novo membro como suplente, que completará o respectivo período.

Art. 20. Os membros do CSPq elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, que serão os representantes do mesmo junto à PRPPG no CAPq e no CAIC, respectivamente, de acordo com as exigências

estabelecidas no Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O Comitê será autônomo em definir os critérios que garantam a sua renovação, mediante o disposto no Art. 19.

Art. 21. Cabe ao Presidente do CSPq coordenar os trabalhos e ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e secretariar as reuniões do CSPq.

Art. 22. O Comitê deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 23. As solicitações de revisão dos pareceres do CSPq serão analisadas, em primeira instância, pelo próprio Comitê e, em segunda instância, pelo Comitê Assessor de Pesquisa (CAPq) ou pelo Comitê de Iniciação Científica e Tecnológica (CAIC), a depender da matéria da solicitação.

Art. 24. A função de membro titular e suplente do CSPq é de natureza relevante e deverá ser considerada no plano departamental e condizente com os encargos de pesquisa.

Art. 25. O setor providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do CSPq.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. As direções setoriais terão o prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, para emitir as portarias de nomeação dos representantes titulares e suplentes no CAPq e no CAIC. As portarias de cada Comitê devem ser emitidas separadamente.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Res. 68/95-CEPE.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 19/05/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2690978** e o código CRC **60B54562**.

Referência: Processo nº 23075.081969/2019-13

SEI nº 2690978